



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeirinha

LEI Nº 1.291/2019

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 007/2019, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito municipal, amparado no piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, em consonância com a Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo e incisos, será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, nos períodos compreendidos de 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º - O reajuste e os valores que constam no artigo anterior ficam condicionados ao repasse dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e o compromisso do Departamento de Atenção Básica – DAB, do Ministério da Saúde, que assegura a atualização do repasse do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da Nota Informativa nº 3/2019 – COGPAB/DAB/SAS/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º

Art. 3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, em consonância com a Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

**IVALDO DE
ALMEIDA:656448164
00**

Assinado de forma digital por
IVALDO DE
ALMEIDA:65644816400
Dados: 2019.04.22 10:13:39 -03'00'